

# BJIR

Brazilian Journal of  
International Relations

ISSN: 2237-7743 | Edição Quadrimestral | volume 6 | edição nº 1 | 2017

*Introdução a Para a Paz Perpétua de  
Immanuel Kant*

Norberto Bobbio

 Igepri  
Instituto de Gestão Pública e  
Relações Internacionais

 unesp  
Universidade Estadual Paulista  
"Júlio de Mesquita Filho"

A Brazilian Journal Of International Relations (BJIR) está indexada no International Political Science Abstracts (IPSA),  
EBSCO Publishing e Latindex

## INTRODUÇÃO A PARA A PAZ PERPÉTUA DE IMMANUEL KANT\*

Norberto Bobbio

**Resumo:** O texto consiste numa longa introdução escrita por Norberto Bobbio para a obra *Per la pace perpetua. Un progetto filosofico e altri scritti* [Para a paz perpétua. Um projeto filosófico e outros escritos], organizado por Nicolao Merker, e publicado na Itália em 1985. Nessa introdução, são analisados temas e escritos da produção tardia kantiana, como os artigos “Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht” [Ideia de uma história universal do ponto de vista cosmopolita] (1784), *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, tagt aber nicht für die Praxis* [Sobre o dito comum: Isso pode estar certo em teoria, mas não vale na prática] (1793) e naturalmente “Zum ewigen Frieden” [Sobre a paz perpétua] (1795), e obras como *Die Metaphysik der Sitten* [Metafísica dos costumes] (1797) e *Der Streit der Fakultäten* [O conflito das faculdades] (1798).

**Palavras-chave:** Kant; paz perpétua; federalismo; cosmopolitismo; moral.

## INTRODUCTION TO FOR PERPETUAL PEACE OF IMMANUEL KANT

**Abstract:** The text consists of a long introduction written by Norberto Bobbio for the work *Per la pace perpetua. Un progetto filosofico e altri scritti* [For perpetual peace. A philosophical project and other writings], organized by Nicolao Merker, and published in Italy in 1985. In this introduction, themes and writings of late Kantian production are analyzed, such as the articles “Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht” [Idea of a universal history from the cosmopolitan point of view] (1784), “Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, tagt aber nicht für die Praxis” [On the common saying: This may be right in theory, but not valid in practice] 1793), and of course “Zum ewigen Frieden” [For perpetual peace] (1795), and works such as *Die Metaphysik der Sitten* [Metafísica dos costumes] (1797) and *Der Streit der Fakultäten* [O conflito das faculdades] (1798).

**Keywords:** Kant; perpetual peace; federalism; Cosmopolitanism; moral.

---

\* Este texto foi publicado como introdução ao livro de Immanuel Kant, *Per la pace perpetua. Un progetto filosofico e altri scritti* [Para a paz perpétua. Um projeto filosófico e outros escritos], organizado por Nicolao Merker, Roma, Editori Riuniti, 1985, pp. VII-XXI. Agradecemos ao Instituto Norberto Bobbio pela gentileza da cessão dos direitos de tradução e publicação deste texto. Tradução de Erica Salatini. Revisão técnica de Rafael Salatini.

## 1. Os textos

Na obra kantiana, o problema da paz perpétua reentra, em primeiro lugar, na filosofia do direito, já que a solução que Kant propõe para este problema é eminentemente jurídica. Além disso, visto que Kant atribui à paz perpétua o valor de fim último ao qual tende o curso histórico da humanidade, o problema ocupa um lugar central na sua filosofia da história. E, por fim, este representa um dos lugares em que aparece com maior clareza o nexo indissolúvel entre moral e política.

De fato, os principais escritos kantianos em que o problema é desenvolvido são, além do pequeno tratado dedicado expressamente a isto, “Zum ewigen Frieden” [Para a paz perpétua] (1795), as últimas duas seções dedicadas, respectivamente, ao direito das pessoas e ao direito cosmopolita, dos *Metaphysische Anfangsgrunde der Rechtslehre* [Princípios metafísicos da doutrina do direito] (1797), o ensaio em que Kant expõe o primeiro rascunho de filosofia da história, “Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht” [Ideia de uma história universal do ponto de vista cosmopolita] (1784), e a terceira parte do escrito em que é confrontado o problema das relações entre moral e política como problema das relações entre teoria e prática, *Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, tagt aber nicht für die Praxis* [Sobre a expressão corrente: Isso pode estar certo em teoria, mas não vale na prática] (1793). Deste escrito, dividido em três partes, a terceira se refere à relação entre teoria e prática no direito das pessoas, polemizando com Moisés Mendelssohn. Em relação ao tratado sobre a paz perpétua, a primeira das três obras mencionadas é posterior, as outras duas são precedentes. O escrito *Sobre a expressão corrente*, publicado dois anos antes, acaba onde a *Paz Perpétua* começa. Se consideramos o ensaio de filosofia da história, publicado em 1784, e não reimpresso, como a primeira revelação pública do interesse kantiano pelo tema da paz perpétua, pode-se deduzir a partir disso, que este não está estritamente conectado, como se costuma acreditar, à explosão das guerras revolucionárias, mesmo que o escrito *Para a paz perpétua* tenha sido concebido logo após da notícia da paz de Basileia, ocorrida entre a Prússia e a França em 5 de abril de 1795, mas, independentemente das circunstâncias históricas, encontra sua razão de ser e o seu desenvolvimento lógico em uma concepção geral da história, da sociedade e do direito.

## 2. O sistema conceitual

O sistema conceitual dentro do qual Kant constrói a sua teoria da paz perpétua é o dos jusnaturalistas, cujos conceitos fundamentais são o estado de natureza, que é um estado não jurídico ou de direito provisório (como o chama Kant), e, enquanto tal, é um estado de guerra permanente, ou potencial ou efetiva, do qual a humanidade deve sair; o contrato social e/ou de união, mediante o qual os indivíduos, de comum acordo, decidem sair do estado de natureza para constituir um estado jurídico, ou de direito peremptório e, somente enquanto tal, capaz de garantir a paz e em seguida da paz, eventualmente (mas não necessariamente), outros bens, como a liberdade, a propriedade, a igualdade<sup>1</sup>. A perspectiva com a qual os jusnaturalistas olham para os problemas tradicionais da política é uma perspectiva jurídica; as categorias das quais se servem para a sua construção são categorias tiradas do direito; a origem do Estado, a passagem do estado de natureza ao estado civil, a própria natureza do Estado, são vistos *sub specie iuris*.

O fundador desta concepção, que dura ininterruptamente dois séculos, e da qual Kant é um dos últimos grandes representantes, é Hobbes. Com o qual Kant divide as duas máximas: a) o estado de natureza é um estado de guerra de todos contra todos; b) e como tal, é um estado do qual o homem deve sair. A diferença entre Hobbes, que afirma uma ética teleológica, e Kant, adepto de uma ética do dever ou deontológica, reside no fato que o deve pelo qual o indivíduo deve sair do estado de natureza é derivado, em Hobbes, de uma regra de prudência (um imperativo hipotético), em Kant, de uma norma moral (imperativo categórico). Também para Kant, como para Hobbes e os outros jusnaturalistas, a passagem do estado de natureza para o estado civil advém por meio de um contrato originário, entendido conforme a doutrina como “união de todas as vontades particulares e privadas de um povo em uma vontade comum e pública, para fins de uma legislação simplesmente jurídica”<sup>2</sup>; mesmo que, diferentemente de Locke, Kant não o considere um fato histórico, mas sim, unicamente, como uma ideia da razão e, à diferença de Hobbes, atribui a esta ideia da razão, não apenas um caráter constitutivo, mas também, e sobretudo, regulador. Por fim, também para Kant, o que contrapõe a sociedade civil ao estado de natureza é o seu caráter de sociedade jurídica, no seu sentido dúplice de sociedade regulada pelo direito, mais precisamente por um direito

---

<sup>1</sup> Para uma reconstrução mais detalhada do sistema conceitual dos jusnaturalistas, v. o meu escrito *Il modello giusnaturalistico* [O modelo jusnaturalista], in: N. Bobbio, M. Bovero, *Società e stato nella filosofia politica moderna* [Sociedade e Estado na filosofia política moderna]. Milão: Il Saggiatore, 1979, pp. 17-109.

<sup>2</sup> *Per la pace perpetua. Un progetto filosofico e altri scritti* [Para a paz perpétua. Um projeto filosófico e outros escritos]. Cura di Nicolao Merker. Roma: Editori Riuniti, 1985, p. 78.

peremptório, cuja observância é confiada ao exercício legítimo do poder coativo; e de sociedade capaz de, em virtude da coação legal, garantir o direito originário de todo homem, que é o direito de liberdade entendido como “independência do arbítrio constritivo dos outros”<sup>3</sup>.

### 3. O projeto

Historicamente, a saída do estado de natureza ocorreu por parte de grupos parciais de indivíduos, independentes uns dos outros. Se o objetivo primário (mesmo que não exclusivo) da constituição da sociedade civil é a paz interna, ou seja, o cessar do estado permanente de guerra entre os componentes do grupo, apenas a saída simultânea de todos os homens do estado de natureza teria podido estabelecer a paz universal. Isto não só não aconteceu, mas nada faz acreditar que possa acontecer. O que aconteceu, ao menos pela história das cidades gregas, a história “por meio da qual toda outra história mais antiga ou coetânea nos foi conservada ou, ao menos, deve receber a própria autenticação”<sup>4</sup>, até hoje, é a formação de comunidades jurídicas ou Estados cada vez maiores e cada vez mais perfeitos, do ponto de vista da sua conformidade aos princípios do direito. Mas, na falta de uma comunidade jurídica universal, as relações externas entre as comunidades jurídicas parciais não puderam superar o estágio do estado de natureza ou do direito provisório, o estágio em que as habituais relações entre elas são relações de guerra e o estado de paz, uma vez estabelecido, é sempre precário.

Em tal situação, a única solução possível (e desejável) para a superação do estado de guerra – que continua a sobreviver não mais nas relações entre indivíduos por efeito do pacto de união, mas apenas nas relações entre Estados – reside não mais na união de todos os indivíduos em uma única sociedade civil universal, de fato impossível (e talvez nem mesmo desejável, no caso de um Estado universal despótico), mas na união (*Verbindung*) dos Estados, e primeiramente dos Estados mais civis que serão exemplos para os outros, em uma liga (*Bund*) ou federação (*Föderation*) permanente, a qual terá, em relação aos Estados que lhe deram vida, uma função análoga àquela que teve a constituição dos Estados particulares no que diz respeito aos indivíduos singulares.

O raciocínio kantiano parte do pressuposto que, transferido o estado de natureza das relações entre indivíduos para as relações entre Estados, os Estados devem ser considerados

<sup>3</sup> *Principi metafisici della dottrina del diritto* [Princípios metafísicos da doutrina do direito], trad. it., in: Kant, I. *Stato di diritto e società civile* [Estado de direito e sociedade civil]. Roma: Editori Riuniti, 1982, p. 223.

<sup>4</sup> *Per la pace perpetua. Un progetto filosofico e altri scritti* [Para a paz perpétua. Um projeto filosófico e outros escritos], ed. cit., p. 56.

similares aos indivíduos no estado de natureza que “vivendo no estado de natureza (isto é, na independência de leis externas) se deterioram mutuamente apenas pelo fato de serem vizinhos”<sup>5</sup>. Por consequência, cada um deles pode exigir do outro Estado, assim como o indivíduo singular, no estado de natureza primordial, pode exigir dos outros indivíduos, entrar em um estado jurídico, do qual, sendo garantido a cada um dos membros o próprio direito, não permaneça a faculdade, própria do estado de natureza, de fazê-lo valer com a força (donde nasce o estado de guerra).

Está fora de discussão que o projeto kantiano derive de uma extensão do modelo jusnaturalista das relações entre indivíduos às relações entre Estados. De resto, a ideia da paz perpétua não era sem precedentes, dos quais os dois mais célebres, aos quais o próprio Kant se refere várias vezes, eram o *Projet pour rendre la paix perpetuelle en Europe* [Projeto para tornar a paz perpétua na Europa] (1713-1717), do abade de Saint-Pierre, fundado sobre o princípio de uma aliança perpétua entre os Estados soberanos, que se esforçam para submeter as suas controvérsias ao juízo de todos os outros Estados, reunidos em assembleia permanente, e os escritos de Rousseau (um extrato e um juízo) compostos entre 1756 e 1758, de análise e crítica do mesmo projeto. Se existe algo a questionar, seria porque esta óbvia extensão não teria sido completada pelo seu primeiro construtor, Thomas Hobbes, que, em sua obra, não acena a um possível (e desejável) pacto de união entre Estados, e, ao invés, existe a plena aceitação da permanência do estado de natureza nas relações internacionais. Entre as várias respostas que podem ser dadas a esta questão, uma das mais plausíveis esta em reconhecer em Hobbes a ideia de que, nas relações internacionais, cada Estado possui meios suficientes para prover a própria defesa, meios dos quais, os indivíduos, no estado de natureza, são desprovidos e, portanto, cada Estado possui uma possibilidade de sobrevivência que os indivíduos naturais não possuem. Em outras palavras: enquanto que, para o indivíduo, o temor recíproco é destrutivo, os Estados fizeram do temor recíproco (hoje se diria do equilíbrio do terror), até agora, a base da própria convivência<sup>6</sup>.

Após mais de um século de guerras entre Estados soberanos, Kant, como de resto, o abade de Saint-Pierre e Rousseau, tinham as suas boas razões para acreditar que o puro e simples equilíbrio das potências – fundado sobre uma relação de fato precária, mutável segundo o mudar das recíprocas relações de força e, portanto, destinada a se romper continuamente – tivesse se tornado uma “quimera” (*Hirngespinnst*), que sugere a Kant a

---

<sup>5</sup> *Per la pace perpetua. Un progetto filosofico e altri scritti* [Para a paz perpétua. Um projeto filosófico e outros escritos], ed. cit., p. 13.

<sup>6</sup> Desenvolvi este argumento mais amplamente no artigo *L'equilibrio del terrore* [O equilíbrio do terror], in: *Storia e politica*, XXIII, jun 1984, pp. 284-300.

comparação com “a casa de *Swift*, construída por um arquiteto tão perfeitamente de acordo com todas as regras do equilíbrio, que bastava um pássaro pousar em cima dela e ela logo desabava”<sup>7</sup>.

#### 4. E os seus limites

Outra coisa fora de discussão é que a extensão do modelo jusnaturalista das relações entre indivíduos às relações entre Estados não é completa e sim, como o próprio Kant várias vezes deixa entender, analógica<sup>8</sup>. De acordo com a doutrina jusnaturalista, a constituição do Estado requer ou dois pactos, um após o outro: o *pactum societatis*, com o qual os indivíduos decidem renunciar às relações de conflito muito destrutivas e instituir, entre eles, relações de colaboração, e o *pactum subiectionis*, com o qual se submetem a um poder comum capaz de tomar decisões obrigatórias para toda a comunidade e de fazê-las respeitar com a força; ou então um pacto de união, como aquele imaginado por Hobbes, que reúne as características dos dois pactos, enquanto os indivíduos concordam, entre eles, de se submeter ao poder comum. O pacto entre os Estados que Kant tem em mente, já desde o escrito de 1784 e que, depois, esboça claramente no segundo artigo definitivo do projeto de tratado internacional, contido no tratado sobre a *Paz Perpétua*, não é um pacto de união aos moldes hobbesiano, mas é um puro e simples pacto de sociedade que não segue nenhum pacto de sujeição. Em outras palavras, é um pacto em que os Estados, mesmo concordando em colocar fim não a só uma guerra (*pactum pacis*), mas a todas as guerras (*foedus pacificum*), não submetem a garantia da eficácia do pacto a um poder coativo acima de nenhum deles, e portanto, não dão vida a um novo Estado: hoje dir-se-ia que a liga dos Estados prevista por Kant é uma confederação e não um Estado federal, cujo primeiro exemplo na história foi dado pela constituição dos Estados Unidos da América, aprovada poucos anos antes do escrito kantiano, o que Kant não ignora.

---

<sup>7</sup> *Per la pace perpetua. Un progetto filosofico e altri scritti* [Para a paz perpétua. Um projeto filosófico e outros escritos], ed. cit., p. 91.

<sup>8</sup> Veja a passagem nesta mesma coletânea, na p. 35, onde se lê: “Para tal objetivo, é solicitada, sobretudo, uma constituição interna do Estado, estabelecida segundo princípios jurídicos puros, além disso, é necessária a união deste Estado com outros Estados vizinhos ou também distantes para uma resolução legal (*analogamente* adequada a um Estado universal) das suas controvérsias”. Assim também no parágrafo 61 dos *Principi metafisici della dottrina del diritto* [Princípios metafísicos da doutrina do direito], onde se fala de “uma união geral dos Estados (*análoga* àquela mediante a qual um povo se torna um Estado)” (ed. cit., p. 299, os grifos são meus).

BJIR, Marília, v. 6, n. 1, p. 222-237, jan/abr. 2017.

Por qual razão o projeto kantiano se detenha no primeiro pacto, suscitando a fácil objeção (que lhe fará Hegel<sup>9</sup>), segundo a qual, não submetida a um poder coativo, acima das partes capazes de cumprir o pacto, mediante o recurso em última instância da força, a liga dos Estados é tal que, nenhum dos membros pode sair dela por sua vontade, e, portanto, resta no âmbito do direito provisório, considerado pelo próprio Kant insuficiente nas relações entre os indivíduos. Kant explica isso em vários lugares, mesmo que com argumentos não muito convincentes. Destes, o primeiro é uma pura e simples petição de princípio: se a liga dos povos (*Völkerbund*) se transformasse em um Estado de povos (*Völkerstaat*), uma contradição derivaria disso, já que todo Estado é fundado em uma relação de superior a inferior, que o super-Estado negaria. De fato, não se vê qual seja o nexos entre a relação superior-inferior dentro do Estado e a relação externa de um Estado com os outros Estados, que é uma relação de igualdade; a mesma relação de igualdade que prevalecia entre os indivíduos no estado de natureza e que os indivíduos abandonaram substituindo-a por uma relação superior-inferior. Na relação com os outros Estados, o que está em discussão, não é a superioridade interna, mas a igualdade externa e, portanto, a eventual renúncia a esta igualdade não faz desaparecer a superioridade.

Um segundo argumento, muitas vezes retomado, é fundado sobre a preocupação que um Estado universal possa se mostrar perigoso para a liberdade, podendo originar o “mais terrível despotismo”<sup>10</sup>, do qual não se teria saída. Para Kant, um estado de guerra é sempre melhor que a fusão (*Zusammenschmelzung*) dos Estados por obra de uma potência que domine as outras e se transforme em uma “monarquia universal”<sup>11</sup>. Entre o perigo da anarquia e a certeza do despotismo, melhor a primeira, já que um “despotismo sem alma” corre o risco de cair por último na mesma anarquia que pretendia evitar. Este argumento também deixa espaço para uma possível crítica: o perigo da monarquia universal despótica deriva da aspiração de cada grande Estado em estabelecer a paz por meio da opressão dos outros Estados. Mas justamente para evitar este perigo, o projeto de paz de Kant propõe não uma paz de conquista, mas uma paz fundada sobre um acordo; uma paz não por meio da força, mas por meio do direito. Qual obstáculo pode nascer, ao menos em linha de princípio, para que este acordo abrace todos os Estados existentes, e para que o Estado universal seja o produto não de

---

<sup>9</sup> Veja o parágrafo 33, Adendo aos *Grundlinien der Philosophie des Rechts* [Princípios da filosofia do direito], em que Hegel afirma que no projeto kantiano de uma paz perpétua, o acordo dos Estados repousa ainda somente sobre motivos morais ou religiosos e é, portanto, “acometido por acidentalidade”.

<sup>10</sup> *Per la pace perpetua. Un progetto filosofico e altri scritti* [Para a paz perpétua. Um projeto filosófico e outros escritos], ed. cit., p. 90.

<sup>11</sup> *Per la pace perpetua. Un progetto filosofico e altri scritti* [Para a paz perpétua. Um projeto filosófico e outros escritos], ed. cit., p. 25.

uma conquista, mas de um pacto federativo, como era aquele advindo entre as treze colônias dos Estados Unidos da América, ratificado pelos Estados singulares?

## 5. Qual pacifismo?

O Estado despótico é um alvo constante de Kant: o Estado despótico entendido *materialiter* como degeneração natural do Estado paternalístico ou eudemonológico, no qual o soberano, começando a considerar os seus súditos como filhos menores de idade, frequentemente acaba por tratá-los como escravos; *formaliter* como o Estado em que, não existindo a separação dos poderes e não sendo o poder executivo subordinado ao legislativo, reina o arbítrio mais absoluto, e como tal é, portanto, uma forma de Estado oposta ao Estado segundo o direito ou o *sub lege*, que é o Estado ideal de Kant. Ao Estado despótico, como forma ruim de Estado, Kant contrapõe como forma boa a república, entendida não como a antítese da monarquia, mas como a forma de governo que, aplicando o princípio da separação dos poderes, particularmente, separação do poder executivo do legislativo, evita o mais grave vício do Estado déspota, no qual a vontade pública (expressa pela lei) é substituída pela vontade privada do soberano.

Neste ponto, nunca será o bastante notar o relevo que a crítica antidespótica de Kant tem na formulação do projeto para a paz perpétua. Desta deriva, de fato, a tese mais original, à qual é atribuída a categoria de “primeiro artigo definitivo” do tratado, que soa assim: “A constituição civil de todo Estado deve ser republicana”, onde por constituição republicana Kant entende, neste contexto, uma constituição fundada sobre os três princípios: da liberdade dos cidadãos (da liberdade externa e negativa); da dependência destes por uma única legislação inspirada na ideia do contrato originário; e da igualdade (bem entendida apenas como formal ou jurídica) de todos. Esta tese representa, por um lado, uma limitação ulterior da extensão do modelo jusnaturalístico das relações entre indivíduos às relações entre os Estados, enquanto coloca uma condição preliminar, ausente no modelo, para a estipulação do acordo: uma condição relacionada ao *status* jurídico destes mesmos sujeitos do acordo, pela qual nem todo acordo entre Estados soberanos pode conduzir ao resultado proposto, mas apenas o acordo entre Estados soberanos que possuam uma constituição tal que, já em si mesma, os torne mais disponíveis ao repúdio à guerra. Por outro lado, esta correção constitui justamente uma resposta tácita à crítica fundada sobre a reprodução não exata do modelo, enquanto, se é verdade que o pacto de paz é apenas um *pactus societatis* entre iguais que não

segue um pacto ulterior de sujeição de todos a um poder superior, é verdade também que o acordo ocorre entre Estados, que pela própria constituição, estão, no seu interior, menos inclinados a se aventurar em empresas bélicas. Em um Estado republicano, de fato, em amplo contraste com o Estado despótico, acontece que lá onde se requer o consentimento dos cidadãos para decidir a entrada na guerra “nada é mais natural que o fato de, tendo que decidir fazer recair sobre si mesmos todas as calamidades da guerra, estes refletirão bem antes de iniciar um jogo tão ruim”<sup>12</sup>.

As formas de pacifismo são várias e se distinguem uma da outra com base no modo diverso em que explicam a origem da guerra<sup>13</sup>. O de Kant é, preliminarmente, um pacifismo jurídico, enquanto vê a principal causa das guerras no estado de anarquia internacional, e como consequência, confia a sua eliminação à instituição de uma comunidade jurídica entre os Estados. Assim se expressa Kant: “A ideia racional de uma comunidade perpétua *pacífica* [...] de todos os povos da Terra, que possam ter relações efetivas entre eles não é tanto um princípio filantrópico (um princípio ético) quanto um princípio jurídico”<sup>14</sup>. Mas, por meio do pedido que a condição preliminar para um acordo seja a forma republicana dos Estados contratantes, a doutrina kantiana abre estrada para a corrente do pacifismo político, que terá grande eco por todo o século XIX, segundo a qual, em virtude do mesmo argumento – a guerra como produto exclusivo do arbítrio e por vezes do capricho e dos interesses privados dos príncipes que deixam cair sobre os seus súditos os tristes efeitos –, o advento da idade da paz perpétua, ou melhor, do fim da guerra como modo de resolver as controvérsias internacionais, deveria coincidir com a transformação dos Estados absolutos em Estados fundados sobre o respeito da vontade popular.

## 6. O direito cosmopolita

---

<sup>12</sup> *Per la pace perpetua. Un progetto filosofico e altri scritti* [Para a paz perpétua. Um projeto filosófico e outros escritos], ed. cit., p. 11. Analogamente, no ensaio *Se il genere umano sia in costante progresso verso il meglio* [Se o gênero humano está em constante progresso para o melhor], a segunda seção do escrito *Der Streit der Fakultäten* [O conflito das faculdades] (1798), Kant escreve: “Que é um monarca absoluto? É aquele a cuja ordem, quando diz “Deve haver guerra”, logo a guerra tem lugar. – Que é, pelo contrário, um monarca de poder limitado? Aquele que antes deve consultar o povo se deve ou não haver guerra; e se o povo diz ‘Não é necessária a guerra’, então a guerra não ocorre” (ed. cit., p. 326, n. 17). (Citado nesta tradução a partir de: Immanuel Kant, *O conflito das faculdades*, trad. Artur Morão, Covilhã, Universidade da Beira Interior, 2008, p. 111, nota 22.)

<sup>13</sup> Para a distinção sobre as várias espécies de pacifismo, remeto ao meu escrito *L’idea della pace e il pacifismo* [A ideia da paz e o pacifismo] (1975), in: *Il problema della guerra e le vie della pace* [O problema da guerra e as vias da paz], 2ª. Ed. Bolonha: Il Mulino, 1984, pp. 119-146.

<sup>14</sup> *Principi metafisici della dottrina del diritto* [Princípios metafísicos da doutrina da paz], parágrafo 62, ed. cit, p. 300.

Bastante negligenciado, mas não menos significativo em si mesmo considerado, e essencial em relação ao desenho kantiano geral, é o terceiro e último artigo definitivo correspondente à terceira parte do direito público, dividido em direito público interno (ao qual corresponde o primeiro artigo), direito público externo ou direito das pessoas (ao qual corresponde o segundo) e direito cosmopolita, que se refere não às relações entre o Estado e seus súditos e tampouco às relações do Estado com outros Estados, mas às relações de um Estado com os súditos de outros Estados. A máxima fundamental do direito cosmopolita é, para Kant, a da “hospitalidade universal”, que compreende, por um lado, o direito de todo estrangeiro que se encontra no território de outro Estado de não ser tratado hostilmente, e por outro lado, a obrigação do mesmo de não aproveitar da hospitalidade que lhe é devida, para transformar a visita em conquista, como muitas vezes aconteceu, por obra de Estados civis que diante de povos menos avançados, cometeram injustiças diante das quais se permanece “horrorizado”. Do ponto de vista do Estado que hospeda, ao dever de deixar acesso livre aos estrangeiros que entram no próprio território, corresponde o direito de impedir que, com o pretexto de estabelecer estações comerciais, os estrangeiros acolhidos com base no direito de hospitalidade, introduzam tropas de ocupação. Estes direitos e deveres recíprocos, respectivamente dos indivíduos e dos Estados, têm um único objetivo: o de contribuir para a instauração da paz universal. De fato, o dever de um Estado de dar livre acesso aos súditos de outro Estado diferente dos inóspitos habitantes das costas como os bárbaros, favorece o comércio, vale dizer, a prática que, a começar das mais oficiais doutrinas políticas setecentista, é considerada como alternativa pacífica à conquista nas relações internacionais e é reconhecida nesta função pelo próprio Kant, que escreve: “O espírito comercial não pode coexistir com a guerra e, cedo ou tarde, se apropria de todo povo”<sup>15</sup>. Reciprocamente, o dever do estrangeiro hospedado de não se apoderar de nenhum território do Estado que o hospeda sem o seu consentimento elimina uma das formas de uso imoderado da violência, da qual se pretende, em vão, dar uma justificativa afirmando, como fazem os povos colonizadores, que “tal violência redundava em vantagem do mundo”<sup>16</sup>.

Como se vê, a máxima do direito cosmopolita serve a Kant para condenar como não conformes ao direito e, portanto, ilícitos, os dois comportamentos extremos do selvagem (ou do bárbaro) que não respeita o dever de hospitalidade ativa, e do homem civil que viola as obrigações que a hospitalidade passiva comporta. E tem a mesma função da principal máxima

---

<sup>15</sup> *Per la pace perpetua. Un progetto filosofico e altri scritti* [Para a paz perpétua. Um projeto filosófico e outros escritos], ed. cit., p. 26.

<sup>16</sup> *Principi metafisici della dottrina del diritto* [Princípios metafísicos da doutrina do direito], parágrafo 62, ed. cit., p. 301.

do direito público interno contida no artigo primeiro, segundo a qual a constituição do Estado deve ser republicana, vale dizer, tem a função de pressuposto ou de condição da eficácia da máxima do direito das pessoas, contida no artigo segundo, que prevê a formação de uma liga de Estados. O que, em outras palavras, quer dizer que a formação da liga dos povos para alcançar o próprio objetivo deve respeitar dois limites jurídicos: o que deriva do direito público interno que prescreve a constituição republicana e o que deriva do direito cosmopolita que desconhece o direito de conquista. Apenas considerando todos os três artigos definitivos, dos quais o segundo é constitutivo, o primeiro e o terceiro são integrativos, podemos nos dar conta da extraordinária força sugestiva que a teoria kantiana da paz perpétua exerceu em todos os tempos e ainda exerce, pela complexidade da articulação interna que prossegue lado a lado com a simplicidade essencial da construção inteira.

## 7. A paz e a história

O projeto para a paz perpétua não é concebido por Kant como uma utopia. Nada é mais estranho à mente de Kant que o pensamento utópico. Diz que, das utopias em geral, é doce imaginá-las, mas temerário propô-las e solevar o povo para executá-las é culposo<sup>17</sup>. O advento de uma comunidade jurídica universal está inscrito no desenvolvimento mecânico da Natureza e no desenho geral da Providência: enquanto tal é o produto de uma causa eficiente e de uma causa final. Do ponto de vista do homem, ser racional, tanto a paz interna, da qual nasceram os Estados, quanto a paz externa, em direção da qual tende o direito das pessoas, são um dever moral puro, ao qual não se pode ser obrigado. Mas a Natureza (ou a Providência) predispõem o homem a isso, e juntas o arrastam, querendo ou não. Como meta do curso histórico da humanidade, a paz perpétua constitui um tema fundamental não apenas da teoria do direito, mas também, como dissemos no início, da filosofia da história: Kant dedica a este tema o primeiro suplemento do tratado, intitulado *Garantia da paz perpétua*.

Na sua filosofia da história, Kant trata de quatro problemas<sup>18</sup>: a) se a história humana é progressiva; b) em que consiste o progresso ou qual é o critério em base ao qual se possa julgar se existiu o progresso; c) qual é o meio para isto; d) qual é a meta. Em relação à primeira questão, a resposta é muito nítida. Após ter distinguido a concepção progressiva da história daquela regressiva ou terrorista e daquela da estacionariedade ou abderitismo, Kant

<sup>17</sup> *Se il genere umano sia in costante progresso verso il meglio* [Se o gênero humano está em constante progresso para o melhor], ed. cit., p. 111.

<sup>18</sup> Detive-me mais profundamente sobre este tema no curso *Diritto e Stato nel pensiero di Emanuele Kant* [Direito e Estado no pensamento de Immanuel Kant]. 2ª. ed. Turim: Giappichelli, 1969, p. 266 e ss.

afirma que o gênero humano sempre progrediu em direção ao melhor e ainda continuará a progredir”<sup>19</sup>. O progresso consiste – assim ele responde à segunda questão – no desenvolvimento pleno da suprema faculdade natural do homem, que é a razão, cujo progresso prossegue, lado a lado, com o desenvolvimento da liberdade. Desenvolvimento o qual, o meio principal, para responder à terceira questão, é o antagonismo, ou seja, a “insociável sociabilidade” que impulsiona o homem a se associar ou a se dissociar, e com isso a colocar continuamente em discussão a ordem social que ele se deu e a procurar ordens sempre mais adequadas à satisfação das próprias inclinações. A resposta para a quarta questão é a consequência das três primeiras: o objetivo da história social humana é a constituição de uma sociedade jurídica que abrace toda a humanidade e que, enquanto tal, garanta, em conformidade com o conceito do direito entendido como garantia das liberdades externas, em conjunto com a paz universal, a liberdade de todos os indivíduos viventes sobre a terra: “O maior problema que a natureza obriga o gênero humano a solucionar – assim diz a quinta tese do ensaio sobre a ideia de uma história universal – é o de chegar a uma sociedade civil que faça valer universalmente o direito”<sup>20</sup>.

Por mais que a natureza obrigue o homem a ir por uma direção que estes tomariam a contragosto (Kant ama repetir o dito de Sêneca *Fata volentem ducunt, nolentem trabunt* [Os fatos guiam a quem se deixa levar, arrastam a quem resiste]), a instituição de uma comunidade jurídica é, como se disse, um dever moral, especialmente dos soberanos. Mas um soberano pode perseguir um fim tão alto assim sem abdicar das regras da prudência política que lhe impõem de não levar em consideração determinadas circunstâncias dos preceitos morais? Para responder a esta pergunta, Kant é induzido a recorrer ao tradicional e nunca resolvido problema da relação entre moral e política. Dedicou a isto dois apêndices, muito importantes, do tratado, intitulados, respectivamente, *Sobre a discordância entre moral e política em ordem à paz perpétua* e *Do acordo da política com a moral segundo o conceito transcendental do direito público*. Nestes escritos, retoma o tema de dois anos anteriores sobre o *Dito comum*, já citado, em que o problema foi colocado como problema do contraste entre a teoria e a práxis, baseado na máxima segundo a qual não é dito que o que é bom na teoria seja bom na prática e vice-versa.

## 8. O político moral

<sup>19</sup> *Se il genere umano sia in costante progresso verso il meglio* [Se o gênero humano está em constante progresso para o melhor], ed. cit., p. 112.

<sup>20</sup> *Per la pace perpetua. Un progetto filosofico e altri scritti* [Para a paz perpétua. Um projeto filosófico e outros escritos], ed. cit., p. 50.

A resposta que Kant dá ao problema representa uma das mais rigorosas e coerentes teorias da subordinação da política à moral, ou seja, da impossibilidade de introduzir uma distinção qualquer entre moral e política<sup>21</sup>. Uma vez entendida a moral como o conjunto das leis incondicionadamente imperativas seria simplesmente absurdo, segundo Kant, afirmar logo depois que é possível não executá-la. Uma afirmação similar pode fazer apenas aquele que confunde a moral, feita de imperativos categóricos, por uma doutrina da prudência, ou seja, por um conjunto de imperativos hipotéticos que se limitam a sugerir os meios mais adequados para conseguir os próprios objetivos calculados em base à utilidade; o que é próprio da moral utilitarista, que Kant rejeita, subjacente, inútil acrescentar, a todas as teorias da razão de Estado, atribuível, em maior ou menor medida, à máxima maquiavélica do fim que justifica os meios. Baseado neste princípio, Kant distingue o moralista político, que molda uma moral segundo os interesses do homem de Estado, do político moral que interpreta os princípios da prudência política de modo que estes possam coexistir com a moral. Condena o primeiro e aprova o segundo. O político moral representa para Kant o ideal do bom político, que é aquele que, mesmo dando-se conta das dificuldades de executar *hic et nunc* o objetivo final da união universal dos Estados por meio da constituição de uma comunidade jurídica, trabalha sempre de modo a não torná-la impossível, ou melhor, para se aproximar dela gradualmente.

Não é por acaso que o problema das relações entre moral e política no tratado dedicado à paz perpétua: a moral política, ou melhor, a moral guiada pelos princípios da razão de Estado sempre encontrou terreno mais propício para a sua manifestação na esfera das relações internacionais, e de fato constitui parte integrante da arte diplomática, à qual pertencem máximas execradas por Kant como: “*Fac et excusa*”, “*Si fecisti nega*”, “*Divide et impera*”. Por meio dos artigos com os quais o tratado se inicia se mostra que tipo de confiança Kant deposita na conduta moral dos soberanos por uma decisiva mudança de rota no que se refere à guerra como meio para a solução das controvérsias entre Estados. Estes seis artigos que contém proibições destinadas aos soberanos, seja de comportamentos que facilitam o eclodir de novas guerras, seja de comportamentos que impedem o estabelecimento da paz, são todos inspirados na ideia que os soberanos devem se comportar moralmente, vale dizer, em conformidade com a máxima suprema segundo a qual a pessoa humana não deve nunca ser considerada como meio. Eis que, de fato, incorporar um Estado independente por

---

<sup>21</sup> Sobre as várias possíveis soluções da relação entre moral e política, veja o meu escrito *Ética e política* [Ética e política], in: AA.VV., *Ética e política* [Ética e política]. Parma: Pratiche editrice, 1984, pp. 7-17.

sucessão hereditária ou mediante troca (assim diz o artigo segundo) significa suprimir a existência deste como pessoa moral; manter exércitos permanentes (assim diz o terceiro) resolve-se no fazer uso de homens como máquinas e instrumentos nas mãos de um outro homem; valer-se, na guerra, de estratégias desonestas, como de espiões e envenenadores (assim o sexto), quer dizer desfrutar da falta de senso de honra de outras pessoas. Todas estas máximas valem, bem entendido, apenas se, como diz Kant ironicamente, não se ouça mais os “iluminados princípios da razão de Estado”, para os quais “a verdadeira honra do Estado faz-se consistir no acréscimo contínuo de potência”<sup>22</sup>. O que vale tanto quanto dizer que a ética da virtude e a ética da potência são incompatíveis, mas ao mesmo tempo, apenas a ética da virtude, da qual se fazem portadores aqueles que presidem o destino dos povos, poderá fazer a humanidade sair daquele estado de guerra permanente, cujo fim seria unicamente “o grande cemitério do gênero humano”<sup>23</sup>.

## 9. A política em público

Kant não se limita a enunciar máximas que os seguidores dos “iluminados princípios da razão de Estado” considerariam certamente ingênuas, mas expõe no segundo apêndice o instrumento institucional com o qual os soberanos podem ser obrigados a observá-las. Este instrumento é a “forma da publicidade”, vale dizer, o conjunto das instituições que obrigam os governantes a prestar contas publicamente das suas decisões e tornam impossível a prática dos *arcana imperii*, característica dos Estados despóticos e das monarquias absolutas. Kant funda esta exigência sobre o princípio que chama fórmula transcendental do direito público, e soa assim: “Todas as ações relativas ao direito de outros homens, cuja máxima não é compatível com a publicidade, são injustas”<sup>24</sup>. Isto significa que a publicidade é garantia segura da moralidade da ação, já que a declaração pública de uma ação injusta a torna, por isso mesmo, impraticável. Um soberano pode, no momento em que contrai uma obrigação com um outro Estado, declarar publicamente que não se considera empenhado a manter a palavra dada? Que outro soberano aceitaria fazer um pacto com ele? Um Estado pode afirmar publicamente que, tendo alcançado uma posição de força dominante, conduzirá à conquista de outros Estados? Os outros Estados não fariam uma coalizão contra ele diante de tal declaração? Sem segredos

<sup>22</sup> *Per la pace perpetua. Un progetto filosofico e altri scritti* [Para a paz perpétua. Um projeto filosófico e outros escritos], ed. cit., p. 04.

<sup>23</sup> *Per la pace perpetua. Un progetto filosofico e altri scritti* [Para a paz perpétua. Um projeto filosófico e outros escritos], ed. cit., p. 07.

<sup>24</sup> *Per la pace perpetua. Un progetto filosofico e altri scritti* [Para a paz perpétua. Um projeto filosófico e outros escritos], ed. cit., p. 38.

de Estado, a política separada da moral não pode alcançar o próprio objetivo, mas justamente por isto, o único modo de mostrar a sua esterilidade é fazê-la sair do seu esconderijo. O sigilo e a injustiça se ajudam e se reforçam mutuamente: um ação injusta como a de não manter um pacto pode ser realizada apenas se é mantida oculta a intenção da outra parte; uma ação injusta como a de agredir outro Estado tem muitas possibilidades de ser bem sucedida quanto mais em segredo é mantida. Em suma, uma máxima que não posso tornar pública sem prejudicar o objetivo que com esta me proponho, enquanto une todos os outros contra mim, é uma máxima certamente injusta. De tal modo, a publicidade parece ter a dupla função de revelar a injustiça da ação e, por isso mesmo, de torná-la impraticável. Como tal, é um expediente necessário, se não suficiente, para tornar possível a prática de uma política não separada da moral; da qual apenas se pode esperar que a humanidade seja direcionada para a meta da paz perpétua.

Kant tinha uma concepção otimista da história, uma concepção que hoje nós não temos mais. O “grande cemitério do gênero humano” talvez esteja mais perto do que ele imaginava. Mas as suas ideias permanecem entre as mais audazes e iluminadoras que já foram concebidas sobre o grande tema e constituem, ainda hoje, uma base de discussão e uma orientação segura para aquele que estiver convencido que o problema da eliminação da guerra se tornou o problema crucial do nosso tempo.

Recebido em: Agosto/2016.

Aprovado em: Abril/2017.